

RESOLUÇÃO Nº 012/05 - DG

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA.

O Conselho Diretor - CONDI, aprovou em 01 de setembro de 2005, e eu, Prof. Tede Willian Gomes Camacho, Diretor Geral da Faculdade Cidade Verde - FCV, no uso de minhas atribuições estatutárias e regimentais, sanciono o regulamento a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Faculdade Cidade Verde - FCV, prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19-07-2004.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - À CPA caberá o assessoramento e acompanhamento da execução da Política de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à CPA da FCV:

- I. Assessorar os responsáveis pelas avaliações;

- II. Acompanhar a execução da política da Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;
- III. Conduzir os processos de avaliação internos;
- IV. Sistematizar os processos de avaliação internos;
- V. Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, sempre que solicitada.

Art. 4º - São atribuições da CPA da FCV acompanhar e avaliar:

- I. A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. A política de ensino, pós-graduação e extensão;
- III. A responsabilidade social da Instituição;
- IV. A infra-estrutura física, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- V. A comunicação com a sociedade;
- VI. A organização e gestão da Instituição;
- VII. O planejamento e avaliação;
- VIII. As políticas de atendimento aos estudantes e egressos;
- IX. Política de pessoal;
- X. Sustentabilidade financeira;
- XI. Inserção e participação regional;
- XII. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da FCV, no âmbito da sua competência;
- XIII. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
- XIV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

XV. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior, sempre que solicitada;

XVI. Colaborar com os órgãos próprios da FCV, no planejamento dos programas de Avaliação Institucional.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CPA, designada por Portaria do Diretor-Geral da FCV, será constituída por:

- I. 01 (um) coordenador representante do corpo docente;
- II. 01 (um) representante do corpo docente de cada curso e um suplente;
- III. 01 (um) representante do corpo administrativo;
- IV. 01 (um) representante do corpo discente e um suplente;
- V. 01 (um) representante da sociedade civil e um suplente;
- VI. 01 (um) representante da pós-graduação e extensão.
- VII. 01 (um) secretário(a) administrativo representante do corpo administrativo.

DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros da CPA durará dois anos, podendo ser reconduzido.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 7º - A CPA terá a seguinte organização administrativa de apoio:

- I. Secretário (a) administrativo da CPA;

II. Representante de cada setor da FCV

Art. 8º - Cabe à CPA:

- I. Propor alterações no próprio Regimento Interno;
- II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 15 deste Regimento;
- IV. Elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- V. Promover reuniões com os diversos servidores para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitada ou se fizer necessário;
- VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Art. 9º - São atribuições do presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão;
- III. Distribuir para exame dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- V. Orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

Art. 10º - São atribuições da secretária administrativa da CPA:

- I. Prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. Assistir, sempre que convocada, às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões desta;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando for solicitada pelos membros;
- IV. Manter os registros das atas regularmente atualizados e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecida;
- V. Manter contato e prestar informações das atividades da CPA aos membros ausentes às reuniões;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento da secretaria;
- VII. Receber e enviar os expedientes;
- VIII. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Art. 11º - São atribuições dos representantes dos setores:

- I. Coordenar o processo de avaliação interna da sua Unidade;
- II. Fornecer subsídios, quaisquer que sejam, à Comissão Central;
- III. Representar o Coordenador da CPA, na sua Unidade, quando solicitado;
- IV. Participar das Reuniões da CPA, quando convocado.

Art. 12º - O Diretor Geral da FCV proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para este fim.

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 13º - A iniciativa de proposições à CPA de seus membros ou de servidores da FCV deverá ser encaminhada por documento escrito e protocolado na secretaria da Comissão.

Art. 14º - A CPA poderá solicitar a quem de direito, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer técnicos administrativos da FCV, na área competente.

§ 1º - A CPA poderá recorrer à administração da FCV, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º - A CPA poderá solicitar à Direção-Geral a convocação de técnicos administrativos para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos a esta Comissão.

§ 3º - A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitada as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

DAS REUNIÕES

Art. 15º - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Será destituído da comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias 3 (três) vezes ao ano ou 2 vezes consecutivas, exceto aqueles que apresentarem justificativas devidamente embasadas com atestados, declarações, ou outros documentos, dependendo do motivo do não comparecimento.

§ 2º - A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início, posterior a isso, com qualquer número de presentes.

§ 3º - O quorum será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, e a constar de resolução específica da CPA.

Art. 16º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação, em reunião subsequente.

Art. 17º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor da FCV, a qualquer tempo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18º - Com a instituição da CPA fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da FCV, com finalidades similares.

Art. 19º - Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

Art. 20º - Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA, em reuniões, desde que com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Art. 21º - A CPA deverá manter a comunidade da FCV informada de suas principais atividades e resoluções, por meio de publicação das mesmas, pelo setor de comunicação oficial da FCV.

Art. 22º - A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente, a cada dois anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 23º - O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, através de:

- I. Documento assinado por 2/3 de seus membros;
- II. Solicitação do dirigente da FCV.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 24º - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por meio de discussão e votação da CPA.

Art. 25º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor - CONDI, revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá - PR, 01 de setembro de 2005.

Prof. José Carlos Barbieri
Diretor Geral – FCV